

## LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2020

**“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão e alteração do Anexo II da Lei Complementar Nº 023/2017 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Juti.”**

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, Anexo II – Cargos de provimento em comissão, Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento, os seguintes cargos:

**01 (um) Superintendente Municipal de Vigilância Sanitária (DAS-4);**  
**01 (um) Coordenador do Lar de Amparo à Criança Acolhida (DAS-4)**  
**01 (um) Diretor do Departamento de Transporte Escolar (DAS-5)**

**Art. 2º** - Fica extinto no quadro de cargos em comissão, Anexo II – Cargos de provimento em comissão, Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento, o seguinte cargo:

**01 (um) Diretor do Deptº de Fomento a Ind. Com. e Serv. (DAS-5);**

**Art. 3º** - A descrição das atribuições dos cargos descritos no artigo 1º e requisitos mínimos para provimento constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Juti  
Gabinete da Prefeita, 29 de Janeiro de 2.020.**

**Elizângela Martins Biazotti dos Santos  
Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### **CARGO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**REQUISITOS MÍNIMOS:** Curso Superior completo e/ou capacidade pública notória.

**ATRIBUIÇÕES:** Estabelecer programas que visem divulgar a necessidade de prevenção à saúde; desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas: a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano; b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural; c) produtos químicos e farmacêuticos; d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade; realizar inspeções, vistorias e emissão de alvarás sanitários; registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação, na execução das ações de fiscalização; articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal e Estadual para o perfeito cumprimento das atividades de Fiscalização e vigilância, tanto sanitária como epidemiológica; cumprir e fazer cumprir a legislação estadual e federal pertinente à matéria, bem como acordos e convênios, eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privadas; comunicar à autoridade policial competente e/ou órgãos do Ministério Público a ocorrência de ato ou fato tipificado como crime ou contravenção penal; executar as campanhas de vigilância no Município; estabelecer as políticas de fiscalização e controlar a ação fiscalizadora; interditar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujas condições sanitárias sejam consideradas nocivas à saúde; manter registros de antecedentes relativos às infrações sanitárias; solicitar cobertura de órgãos policiais para a execução de ações de fiscalização, quando necessário; realizar palestras e cursos que visem auxiliar no combate de epidemias e efetuar acompanhamento e controle de epidemias; orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações de Vigilância Sanitária junto à Secretaria Municipal de Saúde; desenvolver outras atividades afins.

#### **CARGO: CORDENADOR(A) DO LAR DE AMPARO À CRIANÇA ACOLHIDA**

**REQUISITOS MÍNIMOS:** Ensino Superior Completo em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e registro no conselho profissional competente quando aplicável.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas e estar disponível para atendimento emergencial, inclusive final de semana.

**ATRIBUIÇÕES:** prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, organizar e fiscalizar atividades de rotina, Assessorar atividades e horários do

abrigo; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio; acompanhar e orientar crianças e adolescentes em tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes em deslocamentos para atendimento nas áreas da saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliares nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências de pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico - educativas junto às crianças de casa de abrigo ou similares; orientar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; orientar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche, merenda e outras atividades correlatas; orientar nas refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos pela nutricionista; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; ter atento aos cuidados que o trabalhador requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos os guarda - roupas, armários, sala de atividades lúdico - pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo: preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; orientar sobre a aplicação de medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e frequência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à pessoa ou órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado e convocado; manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

**CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**REQUISITOS MÍNIMOS:** Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória.

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico; controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;



**Poder Executivo**  
**Gestão**  
**2017/2020**

# MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento

Gabinete da Prefeita

---

atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; controlar os mapas de quilometragem diários; acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; desempenhar outras atividades decorrentes da natureza do cargo e outras atividades afins.

**Edifício da Prefeitura do Município de Juti**  
**Gabinete da Prefeita, 29 de Janeiro de 2.020.**

**Elizângela Martins Biazotti dos Santos**  
**Prefeita Municipal**